

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 032/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024 (LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 c/c LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL E EXECUTAR PROJETO DE PAISAGISMO DENTRO DO COMPLEXO TERMAL.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 (nova Lei das Estatais - LE), com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 14.133/2021, e com base no Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a LICITAÇÃO, tendo por critério de julgamento **DE MENOR PREÇO GLOBAL** (art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA), encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia **03/12/2024 às 09h** no seguinte local: **Avenida Beira Rio, nº 4001, Bairro: Balneário** – Sede Administrativa da TERMASA, na cidade de Marcelino Ramos/RS, CEP: 99800-000.

Fundamentação Legal:

- Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Águas Termais Marcelino Ramos TERMASA Art. 1º, art. 15, art. 24, II, a, que objetiva regulamentar, definir e disciplinar o procedimento das licitações e contratações de serviços, inclusive de engenharia, de publicidade e de patrocínio, à aquisição, à locação, à alienação de bens e execução de obras, bem como de administração e contratos no âmbito da Companhia Águas Termais de Marcelino Ramos TERMASA.
- Lei Federal 13.303/16 Art. 32, IV adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- Lei Federal 14.133/21 Art. 28, I, art. 29, caput (concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado). e Parágrafo Único, O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que



trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo (XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel), são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

- 1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL E EXECUTAR PROJETO DE PAISAGISMO DENTRO DO COMPLEXO TERMAL.
 - 1.1.1 A execução deverá seguir as especificações do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária, Cronograma de Execução e demais documentos em anexo a este Edital.
 - 1.1.2 Ressalta-se que a contratação terá duração de 12 meses, sendo que o objeto deverá ser executado em parcelas mensais, conforme definido no Cronograma de Execução.
 - 1.1.3 A empresa deverá possuir todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços (enxada, pá, manga, irrigadores se necessário, entre outros)
 - 1.1.4 Os serviços serão considerados concluídos com a anuência do corpo técnico da TERMASA, com acompanhamento do setor de Engenharia do Complexo.
 - 1.1.5 Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a for que sujeito.

1.2 - CONDIÇÕES DOS LANCES MÍNIMOS - PROPOSTAS:

1.2.2 - As propostas apresentadas pelos licitantes deverão conter o valor global, sendo igual ou inferior a R\$ 90.504,75 — conforme a Planilha Orçamentária - visando esclarecer a proposta ofertada, observando padrões descritos neste edital.

 $\underline{www.termas demarcelino.com.br}$



- 1.2.3 A licitação será realizada, conforme detalhamento constante neste edital e seus anexos, devendo os licitantes oferecerem as suas propostas considerando o valor global da contratação, adotando-se como referência o preço global fixado neste instrumento convocatório (art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA);
- **1.2.4** Não poderá a empresa vencedora do respectivo certame terceirizar ou subcontratar outras empresas para a realização do objeto licitado.
- **1.2.5** O critério de julgamento adotado para este procedimento **é o de menor preço global**, considerando o menor dispêndio para a Companhia, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório. (art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA).

2. GENERALIDADES

- **2.1**. Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site http://termasdemarcelino.com.br/publicacoes/ver/N e o Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, no site: http://termasdemarcelino.com.br/publicacoes
- **2.2**. A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 08h45min às 17h00min horas no endereço Av. Beira Rio, 4001, bairro Balneário ou através do e-mail: atendimento@termasdemarcelino.com.br. Informando, também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, preferencialmente, até o 2° (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.
- **2.3.** A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.
- **2.4**. Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.
- **2.5**. Constituem parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:
- 2.5.1. ANEXO I Minuta de Contrato
- 2.5.2 ANEXO II Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma de Execução.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

3.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital, desde que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento.



- **3.2.** Nos termos do art. 38 da Lei Federal n° 13.303/16 e art. 7° do Regulamento de Licitações e Contratos, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Companhia a empresa:
- I Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Companhia;
- II Suspensa pela Companhia;
- **III** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Marcelino Ramos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea:
- V Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- **VI** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **VII** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- **VIII** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- **3.3.** Aplica-se a vedação prevista no subitem 3.2:
- I À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) o dirigente da Companhia;
- **b)** o empregado da Companhia cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- **c)** a autoridade do Município de Marcelino Ramos, ente público ao qual a Companhia está vinculada.
- III Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva Companhia há menos de 6 (seis)
- **3.4.** O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitações, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais em modo de disputa aberto (art. 52, da LE). Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a



intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

- **4.1.1**. Na modalidade pregão, presencial ou eletrônico, o prazo mínimo entre a publicação do edital e a data do certame é definido pelo do art. 24, inciso II, alínea "a", do Regimento da TERMASA, ou seja, **de 15 (quinze) dias úteis**, para contratação de obras e serviços quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto.
- **4.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **4.2.1**. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **4.2.2**. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório competente.
- **4.2.3** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- **4.3.** Estes documentos deverão ser apresentados antes do início da sessão pública em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitações e/ou o Responsável.
- **4.3.1** No caso de conferência de documentos pela Comissão de Licitação ou Responsável, a mesma deverá ser feita na hora da abertura da sessão pública.
- **4.4**. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a Comissão de Licitações receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.
- **4.5**. No caso de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar no momento da abertura da sessão pública, por intermédio do seu representante devidamente credenciado, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:
- **4.5.1**. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do art. 3° da Lei Complementar n°123/2006, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e



simplificado na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação dos seguintes documentos:

- **4.5.1.1.** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou;
- 4.5.1.2. Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou;
- 4.5.1.3. Qualquer outro registro de cadastro oficial.
- 4.5.2. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei Complementar n° 123/2006.
- 4.6 Fica vedada a participação de MEI para o objeto em testilha, tendo em vista a necessidade da alocação de funcionários em locais da Companhia, conforme as planilhas de custos apresentadas, ou seja, havendo, na hipótese, efetiva cessão de mão de obra, o objeto não pode ser atendido por microempreendedor individual, haja vista a vedação constante na Resolução CGSN n.º 140.
- 4.6.1 Conforme preceitua o art. 100 da Resolução CGSN nº 140/2018, considera-se Microempreendedor Individual - MEI o empresário a que se refere o art. 96, 61, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, optante pelo Simples Nacional, que: a) tenha auferido receita bruta acumulada nos anos-calendário anterior e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que exerça, de forma independente, apenas as ocupações constantes do Anexo XI daquela Resolução; b) possua um único estabelecimento; c) não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; d) não contrate mais de um empregado2, observado o disposto no art. 105 (incisos I, II, III), e, e) realize cessão ou locação de mão de obra, incluído pela Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022.
- **4.6.2** Portanto, se a Companhia verificar que, diante das condições da prestação do servico, restar caracterizada cessão ou locação de mão de obra, tal condição gera impedimento legal de contratação para a execução de referidas atividades, de modo que objetivamente restam, impedidas de desenvolver atividades com cessão de mão de obra, em decorrência de previsão expressa na Resolução n.º 140 do CGSN.
- 4.6.3 Ademias, quando possíveis, as contratações que tenham como objeto a prestação de serviço executada por Microempreendedor Individual – MEI deverão se ater a obrigatoriedade de recolhimento de Cota Patronal Previdenciária - CPP de 20% em toda e qualquer contratação de serviço prestado por MEI.



- 4.6.4 A partir dessa alteração, para os editais de licitação expedidos por esta Companhia, à proposta apresentada pelo MEI será acrescido o percentual de 20%, correspondente à Cota Patronal Previdenciária. Consequentemente, para o julgamento da proposta, deve o contratante, sobre o valor apresentado pelo MEI, acrescer o percentual de 20% para obter o custo a ser suportado pelo erário quando do pagamento da prestação de serviço.
- 4.6.5 Portanto, o microempreendedor individual MEI poderá exercer todas as atividades constantes no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018, que possui longa e taxativa lista. Assim, sendo essas são as únicas atividades que podem ser executadas regularmente pelo MEI, são também as únicas que poderão ser contratadas pelo Poder Público. Todavia, além do tipo de atividade, também deve ser observada a sua forma de execução, em que, como regra, está vedada a realização de cessão ou locação de mão de obra pelo MEI.
- 4.6.6 Nesse sentido, nos termos do art. 112 e §1º e §3º, da Resolução CGSN n.º 140/2018, o MEI não poderá realizar cessão ou locação de mão de obra, sob pena de exclusão do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6°; art. 17, XII; art. 18-B). §1° Para os fins desta Resolução, considera-se cessão ou locação de mão de obra a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, inclusive o MEI, para realização de serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, independentemente da natureza e da forma de contratação. §3º Os serviços contínuos a que se refere o § 1º são os que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por trabalhadores contratados sob diferentes vínculos.
- 4.6.7 Para as contratações envolvendo MEI, deverá conter a necessidade de elaboração de projeto básico e de planilha de quantitativos e custos unitários para a regular terceirização da prestação de serviço, executado por pessoa física ou jurídica, em local do contratado ou determinado pelo Poder Público.
- **4.6.8** Em hipótese alguma o serviço requerido será prestado com pessoalidade, subordinação, hierarquia e demais requisitos próprios que possam configurar uma relação de trabalho, estará caracterizada uma contratação de pessoal, com burla às regras do art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República, e não uma terceirização, não obstante a designação adotada.
- **4.6.9** Com base nestas informações a Companhia poderá contratar o MEI para os serviços que admitem sua atuação, devendo, para tanto, recolher o percentual de 20% sobre o montante pago ao Microempreendedor Individual, a título de Contribuição Patronal Previdenciária, prestar informações na GFIP1 e cumprir as demais



obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual previstas na legislação previdenciária.

- 4.6.10 Se o desenvolvimento das atividades requeridas no edital for compatível com o CNAE do MEI, e se os serviços forem prestados sem cessão de obra, ou seja, se o MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL, e seu empregado, únicos que poderão prestar os serviços, não ficarem à disposição permanente da Companhia no local em que os equipamentos e os materiais serão instalados/executados, não haverá vedação para que sua contratação ocorra. No entanto, para que seja viável a contratação, é imperioso que os serviços consigam ser prestados apenas com a atuação do MEI e, no máximo, um empregado, conforme a natureza do objeto e as suas condições de execução, cujos critérios, de ordem técnica, e não jurídica, que serão definidos pelo setor competente no referido edital.
- **4.6.11** O Microempreendedor Individual somente poderá prestar os serviços previstos no Anexo XI da Resolução CGSN n.º 140/2018, ficando vedada a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, conceito que segundo o art. 112, §1º da Resolução CGSN nº 140/2018, é traduzido pela "colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores [...] para realização de serviços contínuos". Sob esse prisma, será desenquadrado automaticamente como MEI, o Microempreendedor Individual que deixar de obedecer aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como na Resolução CGSN nº 140/2018. Ainda, caso ele disponibilize mais de um profissional, como no caso da pretensa contratação, isso descaracterizará o instituto do MEI.
- **4.6.12** Os Microempreendedores Individuais (MEI) serão equiparados, para todos os efeitos deste Edital, como ME. A possibilidade de existirem vedações à execução do objeto por MEI não serão analisadas na habilitação do certame licitatório, ficado condicionada análise postergada para o momento da contratação, **prazo no qual o MEI deverá providenciar sua transformação jurídica em outra forma empresarial adequada ao objeto, ficando advertido que caso não o faça sofrerá as sanções previstas neste Edital.**
- **4.7**. Os proponentes que desejarem participar deste certame **deverão entregar à Comissão de Licitações 2 (dois) envelopes fechados indicando,** respectivamente, ENVELOPE N° 01 PROPOSTA COMERCIAL e ENVELOPE N° 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão de Licitações, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:



No primeiro envelope:

À COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – RS
LICITAÇÃO N° 032/2024 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL E EXECUTAR PROJETO DE
PAISAGISMO DENTRO DO COMPLEXO TERMAL.

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL LICITANTE: (denominação social completa da empresa)

No segundo envelope:

À COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – RS
LICITAÇÃO N° 032/2024 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL E EXECUTAR PROJETO DE
PAISAGISMO DENTRO DO COMPLEXO TERMAL.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITANTE: (denominação social completa da empresa)

- **4.7**. O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- **4.8**. Não poderão participar os interessados que se enquadrem nas situações previstas nos subitens 3.2. e 3.3. deste Edital.
- **4.9**. Em caso de credenciamento e entrega dos envelopes 01 e 02, ausentando-se o representante credenciado ficará a empresa impedida, irrevogavelmente, de ofertar lances.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 1)

- **5.1**. O ENVELOPE N° 01 PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter os seguintes documentos:
- **a)** Proposta Comercial contendo todas as informações da empresa, a descrição do objeto, o valor global ofertado, data e assinatura do responsável legal, etc.
- **a.1)** Também deverá conter a validade da proposta, que não deverá ser menor de 120 (cento e vinte) dias.
- a.2) Deverá ser indicado preço Unitário líquido, em moeda nacional.
- b) Planilha Orçamentária, adequada ao seu valor ofertado;
- c) Cronograma de Execução, conforme o anexado a este Edital;
- **5.2** Será vencedora desta Licitação a licitante que, em sua proposta além de manifestar aceitação das condições constantes nas alíneas do item 6.1, propor a oferta de menor preço, igual ou inferior ao valor estabelecido no valor de referência PO.



- **5.3** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.4** Será desclassificada a proposta que deixar de mencionar o valor ou ofertar valor superior ao estipulado ao valor de referência PO.
- **5.5** A Comissão rubricará e oferecera à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços.
- **5.6** Prazo de entrega do objeto será conforme o Cronograma.
- **5.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **5.8** Na proposta de preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.
- 5.9 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.5.10 Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não
- comprometam o interesse público e da Administração.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

6.1. Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **6.2.1** Os documentos de habilitação jurídica (item 4.2) serão entregues no momento do credenciamento (item 4), exceto nos casos em que a empresa não queira se credenciar, devendo assim anexar os documentos do item 4.2 no envelope 2;
- **6.2.1.** A documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em:
- **6.2.1.1**. Cópia autenticada da Cédula de identidade do representante (s) legal (is);
- **6.2.1.2.** Cópia autenticada do Registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas:



- **6.2.1.2.1**. Em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;
- **6.2.1.3.** Decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- **6.2.1.4**. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **6.2.1.5**. Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

6.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **6.3.1** Prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ), com atividade compatível com o objeto licitado.
- **6.3.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- **6.3.3** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **6.3.4** Prova de situação regular permanente perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do FGTS.
- **6.3.5** Declaração de plena concordância às condições do ato convocatório, em todas as fases da licitação e da inexistência de fato superveniente à habilitação.
- 6.3.6 Certidão Negativa da Receita Federal
- 6.3.7 Certidão Negativa Estadual
- 6.3.8 Certidão Negativa Municipal
- **6.3.9** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452-de 1º de maio de 1943.
- **6.3.10** Declaração emitida pela empresa atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- **6.3.11** Alvará de Licença Municipal da sede do licitante.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 Comprovação da capacitação técnico-operacional da Empresa licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviço/atividade compatível com os do objeto desta licitação, de complexidade e equivalente ou superior, fornecida por pessoas jurídica de direito público ou privado.



- 6.4.2 Apresentar o Registro Nacional de Sementes e Mudas (Renasem) do produtor das mudas que serão utilizadas.
- **6.4.3** Declaração de visita técnica, assinada pelo administrador da empresa, onde conste que foi realizada visita técnica no local a ser executado o objeto, atestando a ciência deste e de todas as suas especificações. A visita técnica deve ser agendada antecipadamente junto a direção da TERMASA e será acompanhada por servidor designado para a data e horário estabelecidos até **3 (três) dias** que antecede a Licitação **OU** declaração de que se abstém da visita técnica, assinada por representante da empresa, declarando o pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas;

6.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- **6.6.1**. Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.
- **6.6.2**. Declaração de que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos os subitens 3.2 e 3.3 do ato convocatório;
- **6.6.3**. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar n° 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:
- **6.6.3.1.** Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou
- **6.6.3.2**. Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br;
- 6.6.3.3. Qualquer outro registro de cadastro oficial.
- **6.6.4**. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar n°123/2006.
- **6.6.5**. Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

7. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Conforme previsto no art. 51, incisos III, IV e V, da Lei Federal n° 13.303/16, e art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos, inicialmente a Comissão procederá à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes, verificando a efetividade das propostas.



- **7.2.** O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de MENOR VALOR GLOBAL (art. 54, inciso I, da LE).
- **7.3**. Nesse procedimento licitatório será adotado o modo de disputa aberto e presencial, conforme definido no §1°, art. 52, da Lei Federal n° 13.303/16, e nos arts. 31 e 33, do Regulamento de Licitações e Contratos, assim procedendo objetivando definir a melhor proposta.
- **7.3.1**. Após abertura das propostas, as licitantes apresentarão lances públicos, sucessivos e decrescentes, conforme critério de julgamento definido no subitem 7.2., obedecida a ordem de classificação das propostas iniciais.
- **7.3.1.1**. No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).
- **7.3.1.2**. Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **7.3.1.3.** Para efeito do disposto no subitem 7.3.1.2., ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **7.3.1.4**. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar lance de preço superior àquela detentora da melhor oferta.
- **7.3.1.4.1**. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.3.1.2. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.
- **7.3.1.4.2**. Para o exercício do direito a que se refere o item 7.3.1.4.1., fica estipulado o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta.
- **7.3.1.5.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.3.1.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **7.4.** Nos demais casos de empate, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:
- I disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III os critérios estabelecidos no art. 3° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2° o do art. 3° o da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV sorteio. (art. 55, da LE).
- **7.4.1.** O licitante que não ofertar novo lance quando lhe oferecido oportunidade na ordem definida no item 7.3.1.4.2. decairá do direito de fazê-lo nas rodadas de lances subsequentes.



- **7.4.2**. Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, será considerado melhor lance ou proposta aquela detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias.
- **7.5.** Definido o melhor lance ofertado, a Comissão poderá admitir a apresentação de lances inferiores ao ofertado.
- **7.5.1**. A Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.
- **7.6**. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação com base no art. 56, inciso I a VI da Lei Federal n° 13.303/16, aqueles, no que for aplicável.
- **7.6.1.** A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.
- **7.6.2**. A Companhia poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- **7.6.3.** A verificação de preço inexequível obedecerá aos critérios previstos no § 3°, art. 56, Lei Federal nº 13.303/2016.
- **7.7.** Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Companhia negociará condições mais vantajosas com quem o apresentou.
- **7.8**. Julgada a efetividade da proposta de maior desconto, será aberto o envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **7.9**. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.
- **7.10**. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Comissão examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.
- 7.10.1. Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento da sessão em que ocorrer a declaração do licitante vencedor, a Licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar novos documentos exigidos readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance.
- **7.11**. Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;



- **7.12**. As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei n° 13.303/16 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:
- **7.12.1**. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;
- **7.12.2**. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas.
- **7.12.3**. Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório.
- **7.13**. Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 59 da Lei Federal n° 13.303/16. Interposto recurso, abrir-se-á igual prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo.
- **7.14**. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, adjudicará o presente processo licitatório e enviará à autoridade superior para homologação.
- **7.15**. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato.
- **7.16**. Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.
- **7.17**. Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata.
- **7.18**. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de validade da proposta.
- **7.19**. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no §2°, incisos I e II, do art. 75, Lei Federal nº 13.303/16: I convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório; ou II revogar a licitação.
- **7.20**. A Companhia convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação. (art. 75, "caput", da LE).



7.20.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

8. DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **8.1**. O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123/2006, a qual competirá:
- **8.1.1.** Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;
- **8.1.2**. Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;
- **8.1.2.1**. Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.
- **8.1.3**. Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;
- **8.1.4**. Será considerada habilitada nesta licitação a licitante que, após ser declarada vencedora, apresentar toda a documentação e instruções constantes deste Edital.
- **8.1.4.1**. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de até 05** (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame;
- **8.1.4.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **8.1.4.3**. O tratamento diferenciado previsto no subitem 8.1.4.1. somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1.A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **10.1**. A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente da Companhia.
- **10.2**. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato prevista no subitem 9.1, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.



11. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

- **11.1**. É facultado à adjudicatária aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16.
- **11.1.1**. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 11.1., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- **11.2.** O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **11.3**. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (art. 81, §5°, da LE).

12. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

- **12.1**. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- **12.2**. As hipóteses de prorrogação são as previstas neste instrumento Editalício, acrescido das descritas nas normativas legais que regem o edital.

13. DO PAGAMENTO



- **13.1.** O CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente, de forma parcelada, em conformidade com o Cronograma de Execução e após a emissão do Boletim de Medição de competência do Setor de Engenharia, mediante apresentação de nota fiscal e fiscalização dos serviços executados pelos responsáveis da Contratante, coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado estes será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- **13.2**. Os respectivos pagamentos ficam condicionados a apresentação das respectivas Notas Fiscais.
- **13.3.** Servirão para cobertura da despesa do presente contrato os recursos de dotação própria.
- **13.4** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **13.5** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **13.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

- **14.1**. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termais Marcelino Ramos TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- **14.1.1**. A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.
- **14.2**. Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16.



- **14.2.1**. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal n° 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.3**. O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.
- **14.4**. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- **14.4.1**. Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.
- **14.5.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;
- IV 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- V 0.7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- **14.6**. A multa a que se refere o subitem 15.5. não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.
- **14.7.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- **14.8**. Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.



15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1**. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme dispositivos da lei 13.303/16 e alterações posteriores.
- **15.2**. A Contratada reconhece os direitos da Sociedade de Economia Mista, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 13.303/16 e alterações posteriores.
- **15.3.**Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- **a)** determinada por ato unilateral e escrito da Companhia, nos casos previstos na legislação aplicável a matéria, no que couber; ou
- **b)** por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar; ou
- **c)** independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:
 - c.1) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - c.2) não recolher no prazo determinado as multas impostas;
- **c.3)** transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência da Companhia;
 - d) judicial, nos termos da legislação vigente

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1**. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, junto à Comissão de Licitação, a qual estará à disposição dos interessados, das 08h30min às 17h00min horas no endereço Av. Beira Rio, 4001, bairro Balneário ou através do e-mail: atendimento@termasdemarcelino.com.br. Informado, também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, preferencialmente, até o 2° (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.
- **16.2**. O(A) contratado(a), na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento.
- **16.3**. O(A) contratado(a) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar a Companhia, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.



- **16.4.** A impugnação perante a Companhia dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 87, §1°, da Lei Federal n° 13.303/16, em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do presente certame.
- **16.5.** Os recursos administrativos serão admitidos na forma do art. 59, da Lei Federal n° 13.303/16.
- **16.6**. A Companhia se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedente à homologação do certame, por razões de interesse púbico decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.
- **16.7**. O(A) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela TERMASA.
- **16.8**. O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **16.9.** A Companhia, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- **16.10**. É anexo neste Edital a MINUTA DO CONTRATO a ser firmado entre a Administração das Termas e o Licitante Vencedor.
- **16.11**. A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.
- **16.12**. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- **16.13**. Com base no art. 41 da Lei 13.303/2016, aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **16.14**. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate descritos no art. 55 da Lei 13.303/2016, os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **16.15** Nas licitações e contratos de que trata a Lei 13.303/2016, serão observadas as diretrizes dispostas no art. 32, observando a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos



padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **17.1** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, observando os termos do presente Edital nas formas, prazos e termos do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/16.
- **17.2** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/16, observando-se as seguintes normas:
 - **a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
 - **b)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos formalmente à Comissão de Licitação na sede da Companhia Setor de Compras e Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia na parte da manhã 08:30h até 11:30h e a tarde das 13:30h até às 17:00h.
 - **c)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, fax ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.
- **17.3** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer nos prazos, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **17.4** A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação/Agente de Contratação, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo.

Companhia Águas Termais Marcelino Ramos, 01 de novembro de 2024.

CIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS RODRIGO VECCHI, DIRETOR PRESIDENTE.



ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE – COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.489/0001-75, com sede na Av.Beira Rio 4001, Marcelino Ramos, RS, neste ato representado, por Seu Diretor Presidente RODRIGO VECCHI, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA	_	EMPRESAendereçoendereço								
CNPJ								_		
o(a)			, porta	ador(a)	da	cédu	la de	ide	ntidade	RG
nº		,	emitida	pelo	Ul	F,	inscri	ito(a)	no	CPF
sob),				residente					
domiciliado										

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL E EXECUTAR PROJETO DE PAISAGISMO DENTRO DO COMPLEXO TERMAL.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 (nova Lei das Estatais - LE), com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 14.133/2021, e com base no Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a LICITAÇÃO, tendo por critério de julgamento **DE MENOR PREÇO GLOBAL** (art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA).

Fundamentação Legal:

- Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA - Art. 1º, art. 15, art. 24, II, a, que objetiva regulamentar, definir e disciplinar o procedimento das licitações e contratações de serviços, inclusive de engenharia, de publicidade e de patrocínio, à aquisição, à locação, à alienação de bens e execução de obras, bem como de administração e contratos no âmbito da Companhia Águas Termais de Marcelino Ramos – TERMASA.
- Lei Federal 13.303/16 Art. 32, IV adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade



possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Lei Federal 14.133/21 - Art. 28, I, art. 29, caput (concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado). e Parágrafo Único, O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo (XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel), são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem: a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

- **1.1.** A empresa vencedora fica condicionada a apresentação do XXX
- **1.2** Os serviços serão considerados concluídos com a anuência do corpo técnico da TERMASA;
- **1.3.** O pagamento será realizado após a completa execução do objeto licitado, por análise do corpo técnico da TERMASA, para liberação do respectivo pagamento.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxx.
- **2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **3.1**. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.
- **3.2**. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.



4- CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo haver prorrogação mediante o devido processo administrativo.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** O CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente, de forma parcelada, em conformidade com o Cronograma de Execução e após a emissão do Boletim de Medição de competência do Setor de Engenharia, mediante apresentação de nota fiscal e fiscalização dos serviços executados pelos responsáveis da Contratante, coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado estes será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.1.1 O pagamento poderá ser realizado por meio de depósito bancário na conta N° , Ag: XXXX Banco XXXX CONTA XXXX, de titularidade da empresa contratada e ou PIX XXXXXX
- **5.2**. Os respectivos pagamentos ficam condicionados a apresentação das respectivas Notas Fiscais.
- **5.3.** Servirão para cobertura da despesa do presente contrato os recursos de dotação própria.
- **5.4** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **5.5** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **6.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6 –CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** Os serviços serão fiscalizados pela Companhia, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 13.303/2016.
- **6.2**. A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.
- **6.3.** A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente.



- **6.4**. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.
- **6.5.** A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- **6.6** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
- **6.7**. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termais Marcelino Ramos TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- **7.2**. A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.
- **7.3.** Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal n° 13.303/16.
- **7.4.-** As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei: I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.
- **7.5.** O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.
- **7.6**. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.



- **7.7**. Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.
- **7.8.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;
- IV 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- V 0.7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- **7.9**. A multa a que se refere o subitem 7.7 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.
- **7.10**. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- **7.11**. Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a COMPANHIA.

9- CLÁUSULA NONA -DA RESCISÃO

9.1. - A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral, justificado e escrito da Companhia; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Companhia; III - judicial, nos termos da legislação;



9.2. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- **10.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **10.3** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **10.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- **10.5** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- **10.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **10.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **10.8** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **10.9** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- **10.10** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **10.11** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **10.12** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **10.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **10.14** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
 - a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável
 PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - **b)** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - **d)** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Marcelino Ramos/RS, XX de XXXX de 2024.

CIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA RODRIGO VECCHI DIRETOR PRESIDENTE

LICITANTE VENCEDORA



DIRETOR ADMINISTRATIVA E FINANCEIRO GESTORA DE CONTRATO

DIRETOR OPERACIONAL GESTOR DE SERVIÇOS

TESTEMUNHAS: